



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01.298.975/0001-00

LEI Nº 200/92,

de 27 de fevereiro de 1992

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL na Lei de Meios nº 193, de 20.12.91, para fins que especificam-se, e dá outras providências"

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS;

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, por seus membros, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, APROVOU e eu, INTERVENTOR ESTADUAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a proceder a abertura de CRÉDITO ESPECIAL na Lei de Meios nº 193, de 20.12.91, no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), visando a cobertura dos encargos operacionais com credenciamentos de MÉDICOS em prol deste Município, com atuações diárias no Posto de Saúde da Sede, Distrito de Olho D' Água e, a critério do Executivo, nos seus respectivos consultórios.

Parágrafo Primeiro: O credenciamento médico será em número de três, em áreas diversificadas de atuações, compatibilizando-se, sempre, com a demanda e ou anseios da comunidade local, e cujos profissionais, serão de livre escolha do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo: O credenciamento médico não poderá ultrapassar o presente exercício e, o encargo operacional para efeito de emissão da nota de empenho, será via contrato especial de prestação de serviços, não gerando para o Município, vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro: A despesa terá cunho de caráter ou de excepcionalidade interesse público, fase aos fins específicos de sua destinação.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298 975/0001-00
Cont. LEI 200/92

Parágrafo Quarto: Terão acesso aos serviços médicos hospitalares, objeto da presente Lei, as pessoas carentes e de baixo poder aquisitivo, residente neste Município.

Art. 2º)- O CRÉDITO ESPECIAL evidenciado no artigo primeiro, será aberto em obediência à seguinte classificação orçamentária:

07:00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

0700.13.07.0212.11 - Manutenção dos serviços de Saúde em geral:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

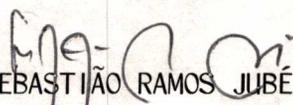
3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos:

3.1.3.1 Remuneração de Serviços pessoais.....Cr\$ 20.000.000,00.

Art. 3º)- A compensação orçamentária do CRÉDITO ESPECIAL ora autorizado, far-se-á, segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64, com a utilização, preferencialmente, de parte do excesso de arrecadação previsto para o atual exercício.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1992.


SEBASTIÃO RAMOS JUBÉ
Interventor estadual